

BIZMA INVESTIMENTOS LTDA.

Código

PPG.BIZMA.02

Revisão

FEV23

Data

28/FEV/2023

Emissão

ISABEL LEME

Título:

Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários

1 – OBJETIVO

Essa Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários (“Política”) estabelece as diretrizes e responsabilidades para orientar o rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários sob gestão da Bizma Investimentos Ltda. (“Bizma”)

2 – ABRANGÊNCIA

Aplicável aos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas pela Bizma.

3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Código de Administração de Recursos de Terceiros - ANBIMA.

4 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

“Ordem”: no âmbito da gestão de recursos, “ordem” significa o ato mediante o qual se determina que uma certa contraparte, seja uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários, negocie ou registre uma ou mais operações com valores mobiliários para uma ou mais carteiras sob gestão da Bizma.

5 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

As Ordens terão o prazo de execução que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- Ordem a mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou derivativos a serem comprados ou vendidos;
- Ordem limitada: é aquela em que o ativo ou derivativo deve ser comprado ou vendido por preço igual ou melhor do que o especificado;
- Ordem casada: é aquela em que a compra ou venda de determinado ativo ou derivativo está vinculada à execução de outra ordem, podendo ser com ou sem um limite de preço definido.

Tais Ordens podem ser transmitidas para a contraparte através de meios eletrônicos (e-mail, Skype, Teams, Bloomberg, fac-símile ou plataformas de negociação) sendo estas gravadas ou arquivadas nos sistemas correspondentes. Na hipótese de ocorrerem ordens verbais, por telefone, ou ainda por aplicativos de comunicação homologados pela empresa, essas deverão ser, imediatamente, formalizadas por e-mail, sendo considerada essa, a sua oficialização

Com o objetivo de ganho de eficiência, caso alguma Ordem transmitida de compra ou venda de um determinado ativo ou derivativo venha a se referir a mais de um portfólio, deverá ocorrer o rateio da Ordem executada de acordo com as características de perfil de risco e com a política de investimento de cada carteira, considerando que a divisão deverá obedecer a mesma proporcionalidade de quantidade e valor (correspondendo ao preço médio), não sendo permitida a geração de uma vantagem de preço para uma carteira em detrimento de outra.

A – Procedimento de Rateio e Divisão de Ordens entre as carteiras de valores mobiliários

O procedimento relativo a Ordens relacionadas a mais de um portfólio consiste em:

- O gestor encaminhará à área de Controle, Risco e Compliance um e-mail contendo a indicação de uma planilha formato MS Excel gerada pelo sistema de boletamento adotado pela Bizma. na qual estarão as características da Ordem e os dados de rateio entre carteiras que será enviada à corretora ou ao banco (denominada "pré ordem");
- Após o envio da "pré ordem", o gestor estará autorizado a solicitar a ordem junto a corretora ou banco de acordo com o estabelecido na "pré ordem";
- Na integração das operações executadas do dia, a área de Controle, Riscos e Compliance fará a conferência dos dados do arquivo da "pré ordem" versus os valores que foram executados na ordem correspondente, buscando verificar se foi realizado o devido rateio da ordem entre as carteiras, de modo a obedecer a mesma proporcionalidade de quantidade e valor (correspondendo ao preço médio).

B - Monitoramento do Rateio e Divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários

A área de Controle, Riscos e Compliance é responsável pelo monitoramento da correta execução do procedimento de rateio de Ordens de acordo com esta Política.

Na ocorrência de um rateio de Ordens em desacordo com esta Política, a área de Controle, Riscos e Compliance emitirá um relatório específico informando os membros do **Comitê de Risco e Compliance** sobre a ocorrência. Esse relatório será apresentado no comitê de riscos e compliance subsequente ao fato ocorrido, ou na primeira sessão do ano subsequente ao ano de não ocorrência desse tipo de ordens.

6 –REVISÃO DA POLÍTICA

Anual.

7– ANEXOS

Não aplicável.